

Introdução ao Estudo do Direito I  
1.º Ano Turma da Noite  
Exame Final 13 de fevereiro de 2019 – Época de recurso  
Duração: 90 min.

**ARTIGO 2033º (Princípios gerais)**

1. *Têm capacidade sucessória, além do Estado, todas as pessoas nascidas ou concebidas ao tempo da abertura da sucessão, não excetuadas por lei.*

[...]

**ARTIGO 2034º (Incapacidade por indignidade)**

Carecem de capacidade sucessória, por motivo de indignidade:

- a) *O condenado como autor ou cúmplice de homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o autor da sucessão ou contra o seu cônjuge, descendente, ascendente, adotante ou adotado;*  
b) *O condenado por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra as mesmas pessoas, relativamente a crime a que corresponda pena de prisão superior a dois anos, qualquer que seja a sua natureza;*  
c) *O que por meio de dolo ou coação induziu o autor da sucessão a fazer, revogar ou modificar o testamento, ou disso o impediu;*  
d) *O que dolosamente subtraiu, ocultou, inutilizou, falsificou ou suprimiu o testamento, antes ou depois da morte do autor da sucessão, ou se aproveitou de algum desses factos.*

I

Resolva a seguinte hipótese respondendo às questões:

Arménio, que foi condenado pelo crime de violação da sua filha quando esta tinha 14 anos e era órfã de mãe provocando-lhe uma gravidez e obrigando-a a abortar, pretende, após o falecimento desta na sequência de um acidente de automóvel, habilitar-se à respetiva herança para receber avultada indemnização civil.

O filho, e irmão da vítima, pediu ao Tribunal que aquele seja declarado carecido de capacidade sucessória, por indignidade, na herança de sua filha, alegando o facto supra referido e o art.º 2034.º do CC. Acrescentou ainda que aquela foi várias vezes injuriada pelo pai e que nunca lhe perdoou.

- a) O Tribunal que julgou em 1.ª instância negou provimento ao pedido do irmão, considerando que os factos alegados não são subsumíveis no artigo referido. Tem razão? (2 valores)  
*O que é a subsunção. Identificação dos factos. Fixação da norma a partir dos elementos interpretativos do art.º 9.º CC. Conclusão substantiva do facto à previsão normativa.*
- b) A integração de lacuna por analogia é possível neste caso? (2 valores)  
*Art.º 10.º, n.º 2 – analogia legis, aproximação do simile (álnea b, supra) e identificação das razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei – o atentado à honra através dos meios judiciais (afastado neste caso); eventualidade de analogia iuris.*
- c) Caso exista analogia, há algum limite à sua aplicação neste caso? (2 valores)  
*Limites à aplicação analógica decorrentes da natureza de norma excecional (art.º 11 CC) e referência à excecionalidade formal e substancial*
- d) A extensão teleológica seria viável na resolução do caso? (2 valores)  
*Identificação da extensão teleológica, sua admissibilidade. Critério da dignidade da pessoa humana para identificar um fim não previsto, mas não querido, pelo legislador.*

II

Distinga sucintamente (1,5 valores x 5 = 7,5 valores):

- a) Costume *contra legem* e desuso;  
*Elemento material e psicológico em sentido contrário à lei e com efeito revogatório. Mera desaplicação sem efeito revogatório*
- b) Regulamento independente e autónomo;  
*Independente porque na sua relação com a lei esta apenas define a sua competência subjetiva e objetiva (112.º/7, infine, CRP) e autónomos os que visam concretizar diretamente a Constituição, sem lei, e que estão excluídos pelo art.º 112.º/CRP)*
- c) Interpretação *ab rogante* e corretiva;  
*No primeiro caso há um vício lógico que impede extrair qualquer norma, limitando-se o intérprete a declará-lo. Apontar os três casos possíveis (normas contraditórias no mesmo diploma; texto sem sentido segundo as regras gramaticais; remissão para norma que não existe, nem se prevê que*

venha a existir. No segundo caso, à partida afastado pelo art.º 8.º/2 CC, o intérprete sobrepõe outra valoração.

- d) Interpretação extensiva e extensão teleológica;  
Caracterização de uma e outra no confronto dos elementos literal e lógicos e a relação com a letra da lei (9.º/2) como critério distintivo das duas e em que a primeira carece sempre de um mínimo de correspondência verbal.
- e) Interpretação da lei e desenvolvimento da lei;  
Interpretação “intra verbis legis” e “extra verbis legis”; situações abrangidas e razões justificativas da distinção (Introdução... pp. 159-163).

### III

Desenvolva fundamentadamente uma das seguintes questões (3 valores):

- a) Precedente vinculativo, persuasivo, presuntivo e subsidiário.  
Caracterização das várias modalidades de precedente e a respetiva autonomia como fonte do Direito (Introdução..., pp. 149-153)
- b) Interpretação do termo “lei” nos artigos 112.º/1; 112.º/5 e 203.º da CRP.  
Interpretação (justificada) declarativa restrita, média e lata da palavra lei – restrita aos atos legislativos da AR no primeiro caso; aos diversos atos legislativos no segundo e ao Direito no terceiro. Neste último poderá ainda colocar-se a questão do costume como fonte imediata.

Redação e sistematização: 1,5 valor